



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 – CEP: 55330-000

Fones: (87) 99669-0025/ Ouvidoria (87)99817-0215

e-mail:camarabomconselho@gmail.com

Ouvidoriacamarabco@gmail.com

ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00002/2025
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BOM CONSELHO – PE

Assunto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXECUÇÃO E
ORIENTAÇÃO EM GESTÃO PATRIMONIAL, COM
ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO
CONTROLE DO PATRIMÔNIO, BEM COMO ANÁLISE DE
CADASTROS, CLASSIFICAÇÕES CONTÁBEIS E TÉCNICAS,
ACOMPANHAMENTO NA DEPRECIACÃO MENSAL DOS
ATIVOS E ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ATENDENDO ÀS NORMAS
DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO, ÀS
RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PE AO PODER LEGISLATIVO DE
BOM CONSELHO EM PERNAMBUCO.

Interessados: Câmara Municipal de Bom Conselho e: DIEGO MELO
MARQUES.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Conselho – PE, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Bom Conselho - PE, 31 de março de 2025.

RENATO VASCONCELOS CURVELO

Assessor Jurídico

OAB-PE 19.086

